



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

## Lei Complementar nº 094/2024 de 28 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 02 de janeiro de 2024.)

PUBLICADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME

28/03/24

Jair Néri dos Santos Filho  
Secretário Mun. de Administração  
Portaria Nº 1557

Dispõe sobre a criação do Órgão Central de Contabilidade do Município de Nova Nazaré, institui a carreira dos profissionais da Contabilidade, **nos termos do artigo 206-A da Constituição do Estado de Mato Grosso** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do **Órgão Central de Contabilidade** do município de Nova Nazaré e institui o plano de cargos e carreiras dos profissionais de contabilidade, define sua competência, estrutura e atribuições.

Parágrafo único. O Órgão Central de Contabilidade fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito ou ao que lhe suceder nas atribuições.

Art. 2º O Órgão Central de Contabilidade tem por objeto o patrimônio da Administração Pública direta e indireta, fundos, autarquias e fundações do município, em relação aos quais deverá:

- I. evidenciar a composição patrimonial e a situação econômico-financeira;
- II. demonstrar a execução orçamentária;
- III. demonstrar os resultados patrimoniais;
- IV. fornecer elementos para a prestação de contas dos gestores públicos;
- V. apurar os custos do setor público, incluindo aqueles inerentes aos serviços públicos, às
- VI. estruturas organizacionais e aos programas das unidades da administração pública, disponibilizando relatórios padronizados e ferramentas tecnológicas aos gestores públicos



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

para a tomada de decisão e à sociedade para fins de controle social, quando este estiver disponível através de sistemas eletrônicos de custos.

- VII. auxiliar o exercício dos controles interno, externo e social;
- VIII. desenvolver e manter ferramentas de extração de dados e geração de relatórios automatizados de natureza orçamentária, financeira, patrimonial, física e de sustentabilidade fiscal e financeira.
- IX. utilizar dados públicos disponíveis, tais como indicadores de sustentabilidade nas dimensões institucional, social, econômica e ambiental para a produção de indicadores gerenciais de monitoramento da gestão estratégica das finanças públicas e de avaliação da sustentabilidade financeira das ações de governo.

Parágrafo único. O registro dos atos e fatos contábeis observará os aspectos jurídicos e econômicos contidos na documentação comprobatória da operação, prevalecendo, em caso de conflito, a essência sobre a forma.

Art. 3º No cumprimento de suas finalidades institucionais, a contabilidade aplicada ao setor público abrangerá as seguintes técnicas:

- I. a escrituração, por meio sistematizado e eletrônico, que consiste em registrar nos livros próprios e em livros auxiliares todos os fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais que ocorrerem nos órgãos e nas entidades da administração pública;
- III. as demonstrações contábeis, relatórios dos fatos ocorridos em um determinado período, com dados extraídos da escrituração contábil do exercício financeiro;
- IV. a análise de balanço, que consiste no exame e na interpretação dos dados contidos nas demonstrações financeiras com o objetivo de avaliar a situação econômica, orçamentária, fiscal, financeira e patrimonial do ente público;
- V. a auditoria, que consiste na verificação da exatidão dos dados contidos nas demonstrações financeiras, por meio do exame detalhado da escrituração contábil, confrontando-a com o suporte documental que a originou, a ser realizada pelos órgãos de controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 4º O Órgão Central de Contabilidade é a unidade responsável pelas atividades de contabilização relacionadas com a administração orçamentária, financeira, patrimonial e de custo, objetivando evidenciar:



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

- I. as operações realizadas pelos órgãos ou entidades governamentais e os seus efeitos sobre a estrutura do patrimônio do município;
- II. os recursos dos orçamentos vigentes, as alterações decorrentes de créditos adicionais, as receitas previstas e arrecadadas, a despesa empenhada, liquidada e paga à conta desses recursos, e as respectivas disponibilidades;
- III. perante a Fazenda Pública, a situação de todos que, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou sob sua custódia;
- IV. a situação patrimonial do ente público e suas variações;
- V. os custos dos programas e das unidades da Administração Pública municipal;
- VI. a aplicação dos recursos do município;
- VII. a renúncia de receitas de órgãos e entidades municipais.

§ 1º As operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

§ 2º O órgão central de contabilidade será gerido pela Contadoria Geral do Município.

§ 3º Incumbe aos integrantes do Órgão Central de Contabilidade prestar assistência, orientação e apoio técnico, quando solicitado, a toda a equipe técnica que compõe a administração municipal quanto à correta aplicação das normas e à utilização de técnicas contábeis no exercício de suas funções.

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Integram Órgão Central de Contabilidade Municipal:

- I. Contadoria Geral do Município;
- II. Gerencia de Contabilidade Orçamentária;
- III. Gerencia de Contabilidade Patrimonial;
- IV. Gerencia de Contabilidade de Custo, a ser implantada gradativamente;
- V. Servidores efetivos com aprovação prévia em concurso público.

Art. 6º As gerencias de contabilidade e as entidades de gestão interna, como o Fundo Municipal de Saúde - FMS, o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), o Instituto de Previdência de Nova Nazaré-MT (Previ-Nazaré) e demais



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

instituições que vierem a ser constituídas, ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central de Contabilidade, através da Contadoria Geral do Município.

Art. 7º A Contabilidade do Poder Legislativo fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central de Contabilidade, sem prejuízo da subordinação ao órgão ao qual sua estrutura administrativa estiver integrada, bem como da independência e autonomia dos poderes. (Emenda supressiva nº 01/2024).

### CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º A Contadoria Geral do Município é a unidade responsável pelas atividades de definição e normatização dos procedimentos contábeis na esfera municipal dos poderes Executivo e Legislativo (emenda supressiva nº 01/2024), da administração direta e indireta.

§ 1º Compete à Contadoria Geral do Município:

- I. definir procedimentos contábeis para os Poderes, Fundos, Autarquias, Consórcios e Fundações que fazem parte do orçamento do Município de Nova Nazaré, em conformidade com as legislações Federal, Estadual e Municipal, além de atender às normas e manuais expedidos pelos Conselhos Federais e Regionais de Contabilidade e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- II. coordenar implantações de procedimentos contábeis na esfera orçamentária e fiscal, com o objetivo de garantir o cumprimento legal e procedimentos rotineiros que atendam às exigências dos órgãos fiscalizadores;
- III. supervisionar as atividades contábeis dos órgãos, entidades e usuários do sistema de contabilidade, visando garantir a consistência das informações contábeis;
- IV. coordenar os sistemas contábeis para que todos desenvolvam suas atividades;
- V. manter e aprimorar o Plano de Contas Único em conformidade ao TCE/MT e STN, bem como o processo de registro padronizado dos atos e fatos da administração pública;
- VI. gerir, em conjunto com o órgão de Administração Financeira Municipal, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Município;



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

- VII. coordenar a elaboração e a divulgação dos balanços, balancetes, demonstrações e demais informações contábeis dos órgãos da administração municipal direta e das entidades da administração indireta;
- VIII. elaborar informações gerenciais contábeis, visando a subsidiar o processo de tomada de decisão;
- IX. coordenar as diretorias de Contabilidade, dando-lhes suporte para exercer as atividades contábeis do município;
- X. consolidar os balanços das unidades gestoras municipais, visando à elaboração do Balanço Geral do município;
- XI. indicar melhorias e aprimoramento nos sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com o fim de gerar informações gerenciais necessárias à tomada de decisão e à supervisão do Chefe do Poder Executivo;
- XII. elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do município de Nova Nazaré;
- XIII. elaborar cenários de médio e longo prazo das finanças públicas, com o objetivo de definir diretrizes de política fiscal que orientem a formulação da programação financeira do Tesouro municipal e a identificação de riscos fiscais;
- XIV. estabelecer normas e procedimentos sobre aspectos da gestão dos investimento públicos, incluídos aqueles realizados sob a modalidade de parceria público-privada, no que tange à programação financeira, à execução orçamentária e financeira, à contabilidade e registro fiscal, ao cálculo e ao acompanhamento de limites de endividamento, à verificação de capacidade de pagamento, à ocorrência de compromissos contingentes, ao sistema de informações gerenciais, à administração de haveres e obrigações sob a responsabilidade do Tesouro municipal, e às demais competências atribuídas institucionalmente à Contadoria Geral do município;
- XV. assessorar a elaboração dos anexos de metas fiscais e de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI. assessorar e acompanhar os processos relacionados com a elaboração, a implementação e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- XVII. propor anualmente ao Chefe do Poder Executivo calendário de obrigações para encerramento do exercício financeiro;



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

- XVIII. emitir parecer técnico sobre matéria contábil quando solicitado;
- XIX. estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, de maneira a promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;
- XX. estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, de maneira a promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil.

§ 2º Fica reconhecido ao (à) Contador (a) tratamento equivalente ao de secretário municipal.

Art. 9º A Diretoria de Contabilidade Orçamentária é a unidade responsável por auxiliar o setor de Orçamento na elaboração das peças orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta e Indireta, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), propiciando o adequado registro contábil das receitas e das despesas orçamentárias, e detém competência para:

- I. aprimorar os critérios de reconhecimento de despesas e receitas orçamentárias quanto à sua classificação;
- II. Orientar o setor de tesouraria quando solicitado os lançamentos de receitas, verificando suas origens e espécies, conforme boletim diário emitido pela Tesouraria;
- III. promover a atualização do ementário da receita, sempre que publicado um novo manual;
- IV. elaborar cálculos de impactos orçamentário;
- V. prestar assistência, orientação e apoio técnico às entidades administrativas e órgãos que executem recursos públicos, quanto à execução de seus respectivos orçamentos;
- VI. coordenar, auxiliar e conferir o processo de empenho das despesas, conforme a classificação do manual (MCASP), natureza, tipo de empenho e demais particularidades que envolvam essa fase;
- VII. coordenar, auxiliar e conferir o registro da liquidação das despesas, obedecendo aos critérios legais para o registro.

Art. 10 A Gerência de Contabilidade Patrimonial é a unidade responsável pelo registro patrimonial de bens, direitos e obrigações dos poderes Executivo e ~~Legislativo~~ (Emenda Supressiva nº 01/2024)



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

municipal, da administração direta e indireta, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades vinculadas, e detém competência para:

- I. padronizar os registros contábeis das entidades do setor público municipal, tanto na esfera do Poder Executivo quanto do Legislativo (Emenda Supressiva nº 01/2024), incluindo a administração direta e indireta;
- II. registrar, de forma fidedigna no ativo, os direitos controlados pelo município;
- III. registrar, de forma fidedigna no passivo, as obrigações resultantes de movimentação direta ou indireta pelo município;
- IV. promover o controle de bens móveis e imóveis;
- V. promover o controle de bens de consumo em almoxarifado;
- VI. distinguir os registros de natureza patrimonial, orçamentária e de controle;
- VII. permitir o detalhamento das contas contábeis a partir do nível mínimo estabelecido pela STN, de modo que possa ser adequado às peculiaridades do município;
- VIII. efetuar os registros independentes, necessários à execução orçamentária com a finalidade de permitir a consolidação das contas públicas do município em nível nacional;
- IX. elaborar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), os Demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);
- X. contribuir para a adequada tomada de decisões e racionalização de custos no setor público;
- XI. contribuir para a transparência da gestão fiscal e para o controle social.

Parágrafo único. A Diretoria de Contabilidade patrimonial terá suas atribuições exercidas pela gerência de patrimônio até a sua total implantação mediante disponibilidade de pessoal, financeira e orçamentária, no que tange a parte de patrimônio, e as demais ficarão a cargo da contadoria do município.

Art. 11 A Gerência de Contabilidade de Custos é a unidade responsável pela operacionalização das atividades do sistema de custo, dos poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, propiciando a adequada contabilização dos custos pela sua departamentalização, e detém competência para:

- I. registrar e gerar as informações de custos por meio de um método de custeio estabelecido pelo município;
- II. coletar, classificar e organizar dados no que se refere aos custos de serviços oferecidos aos munícipes;



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

- III. fornecer informações aos gestores, possibilitando controlar os gastos, otimizá-los, conhecer da viabilidade de possíveis investimentos a fim de atender as necessidades coletivas, com qualidade e transparência;
- IV. auxiliar os setores responsáveis pela elaboração das peças orçamentárias, com a finalidade de alocar devidamente os custos;
- V. elaborar projeção de receitas e de despesas, observados os indicadores financeiros e de inflação correntes;
- VI. elaborar cálculos de impactos financeiros;
- VII. elaborar balancetes e relatórios contábeis em conformidade aos modelos pré-estabelecidos pela STN.

§ 1º além das atribuições definidas nos incisos anteriores, deverá auxiliar, coordenar e conferir todos os serviços do sistema de custo que integram ou venham a integrar a administração orçamentária do município.

§ 2º a contabilidade deverá ser implantada gradativamente, conforme disponibilidade financeira, orçamentária e de pessoal.

Art. 12. Os poderes e órgãos, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas e fundos, deverão utilizar um sistema único de execução orçamentária, financeira, custo e patrimonial, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia, conforme o §6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO IV - DOS CARGOS

Art. 13 Ficam alterados parcialmente os benefícios e as tabelas salariais dos cargos das Leis nº 088/2023 e ~~089/2023~~ (Emenda Supressiva nº 01/2024) e suas alterações, os quais passam a vigorar de acordo com os Anexos desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por lei anterior, desde que não tenha sido revogada.

Art. 14 Os servidores efetivos, constante nas leis 088 e ~~089~~ (Emenda Supressiva nº 01/2024) de 2023, que exerçam ou venham exercer as atribuições do cargo junto ao Órgão Central de Contabilidade



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

Municipal ou atribuições contábeis nas Secretarias, Entidades, Órgãos e Fundos Municipais, ficam subordinados às técnicas estabelecidas pelo Órgão Central de Contabilidade Municipal, ficando submetidos, ainda, à carreira única dos profissionais de contabilidade, desde que o requisito da lei de criação do cargo inclua, no mínimo, a exigência de formação em Bacharel em Ciências Contábeis.

Parágrafo único. Os servidores do poder legislativo ficam subordinados aos índices de progressão previstos no plano de cargos e carreiras do poder legislativo em vigor.

Art. 15 Todos os servidores efetivos constantes nesta lei, que exerçam suas atribuições do cargo junto ao Órgão Central de Contabilidade, ficam subordinados ao comando dos (a) Contador(a)s do Município.

Parágrafo único. Excetua-se da subordinação prevista no caput deste artigo a Autoridade Tributária, que tem precedência sobre os demais setores administrativos dentro de suas áreas de competência e jurisdição, na forma da lei.

~~Art. 16 Fica instituído o regime de trabalho em *home office* para os profissionais de contabilidade, nos termos desta Lei. (Emenda supressiva nº 01/2024)~~

~~Art. 17 Considera-se regime de trabalho em *home office* a modalidade em que o profissional de contabilidade exerce suas atividades profissionais remotamente, fora das dependências físicas da entidade à qual pertence, ou fora do domicílio do Município, utilizando recursos tecnológicos de informação e comunicação. (Emenda supressiva nº 01/2024)~~

~~Art. 18 O regime de *home office* para os profissionais de contabilidade será regido pelas seguintes disposições:~~

- ~~I. — A adesão ao regime de *home office* será voluntária para os profissionais de contabilidade ou unidade administrativa à qual o servidor esteja vinculado, respeitando-se as condições previstas na legislação trabalhista e nos acordos coletivos;~~
- ~~II. — O profissional de contabilidade em *home office* deverá cumprir sua carga horária de trabalho estabelecida em lei ou em seu contrato de trabalho, mantendo a disciplina e a produtividade;~~
- ~~III. — O profissional de contabilidade deverá prover o ambiente adequado em sua residência para a execução das atividades, exceto equipamentos como notebook e computadores, incluindo o acesso à internet, recursos de segurança, e confidencialidade, devendo o município fornecer todos os itens e orientações necessários para saúde do trabalhador.~~



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

- IV. ~~O profissional de contabilidade em home office deverá manter-se disponível e acessível durante o horário de trabalho estabelecido, responder prontamente às comunicações da equipe e participar de reuniões virtuais, conforme necessário;~~
- V. ~~O profissional de contabilidade em home office deverá respeitar as políticas internas do município, órgão ou entidade, incluindo as relacionadas à segurança da informação, confidencialidade dos dados, uso adequado dos recursos tecnológicos e proteção da propriedade intelectual;~~

~~O Município de Nova Nazaré fornecerá orientações e treinamentos adequados aos profissionais de contabilidade em home office, abordando temas como ergonomia, segurança da informação, saúde mental e equilíbrio entre trabalho e vida pessoal. (Emenda supressiva nº 01/2024)~~

~~Art. 19 Os profissionais abrangidos nesta lei poderão optar e alternar pelo regime de trabalho 20, 30 e 40 horas, desde que comuniquem a unidade administrativa com prazo de 30 (trinta) dias corridos para adequação financeira e orçamentária, podendo este prazo ser estendido por igual período, mediante solicitação do titular da unidade. (Emenda supressiva nº 01/2024)~~

~~Art. 20 Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos de Gerente de Execução Orçamentária e Gerente de Contabilidade para Assessor de Contabilidade, passando de duas vagas para três vagas, conforme anexo desta lei.~~

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 21 Nos termos da legislação, para auxílio nas necessidades técnicas específicas de responsabilidade do Órgão Central de Contabilidade Municipal, fica autorizado a celebração de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos que visem a parceria com outras entidades e instituição federal, estadual ou municipal, bem como poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para tanto.~~

~~Art. 22. Fica assegurada a revisão geral anual do valor das remunerações dos servidores públicos fixados por esta lei, a se dar mediante decreto do executivo e ou do legislativo (este o caso dos profissionais de legislativo) e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).~~



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

Art. 23. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto esta lei, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré-MT, 28 de março de 2024.

**JOÃO TEODORO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
 Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
 E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**Anexo I (Emenda Modificativa nº 01/2024).**

ESTRUTURA DE CARGOS DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ.

<b>Cargos</b>	<b>Remuneração Inicial</b>	<b>Vagas</b>	<b>Requisitos</b>
Contador (a) do Município (30 HORAS)	R\$ 9.500,00	02	1 Formação Superior 2 Registro de classe (CRC).
Contador (a) do Poder Legislativo (30 HORAS)	R\$ 4.500,00	01	1. Formação superior; Registro de classe (CRC).
Assistente de Contabilidade (40 horas)	R\$ 6.385,20	02	1 Formação Superior em Ciências Contábeis

**Anexo I**

Passará a vigorar com a seguinte redação (emenda modificativa nº 01/2024).

ESTRUTURA DE CARGOS DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ.

<b>Cargos</b>	<b>Remuneração Inicial</b>	<b>Vagas</b>	<b>Requisitos</b>
Contador (a) do Município (30 HORAS)	R\$ 7.793,56	02	1 Formação Superior 2 Registro de classe (CRC).
Contador (a) do Poder Legislativo (30 HORAS) (emenda supressiva nº 02/2024).	R\$ 4.500,00	01	1. Formação superior; Registro de classe (CRC).
Assistente de Contabilidade (40 horas)	R\$ 6.000,00	02	1 Formação Superior em Ciências Contábeis

**CONTADOR LEGISLATIVO 30 HORAS (EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2024)**

Classe	A	B	C	D
	Ens.Sup.Complete	Pós-Graduação	Pós-Graduação	Pós-Graduação/Mestrado



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
 Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
 E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.500,00	6.030,00	7.515,00	9.000,00
2	4.770,00	6.391,80	7.965,90	9.540,00
3	5.040,00	6.753,60	8.416,80	10.080,00
4	5.310,00	7.115,40	8.867,70	10.620,00
5	5.580,00	7.477,20	9.318,60	11.160,00
6	5.850,00	7.839,00	9.769,50	11.700,00
7	6.120,00	8.200,80	10.220,40	12.240,00
8	6.390,00	8.562,60	10.671,30	12.780,00
9	6.660,00	8.924,40	11.122,20	13.320,00
10	6.930,00	9.286,20	11.573,10	13.860,00
11	7.200,00	9.648,00	12.024,00	14.400,00
12	7.470,00	10.009,80	12.474,90	14.940,00

Modifica a referida tabela.

Classe	A	B	C	D
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hc	Especialista / Mestrado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	9.500,00	9.975,00	10.450,00	10.925,00
2	10.070,00	10.573,50	11.077,00	11.580,50
3	10.674,20	11.207,91	11.741,62	12.275,33
4	11.314,65	11.880,38	12.446,12	13.011,85
5	11.993,53	12.593,21	13.192,88	13.792,56
6	12.713,14	13.348,80	13.984,46	14.620,11
7	13.475,93	14.149,73	14.823,52	15.497,32
8	14.284,49	14.998,71	15.712,94	16.427,16
9	15.141,56	15.898,63	16.655,71	17.412,79
10	16.050,05	16.852,55	17.655,06	18.457,56
11	17.013,05	17.863,71	18.714,36	19.565,01
12	18.033,84	18.935,53	19.837,22	20.738,91



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
 Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
 E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

Passa a Vigorar da seguinte forma.

**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - 30 ( TRINTA) HORAS SEMANAIS  
 CONTADOR**

Classe	A	B	C	D
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Especialista / Mestrado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	7.793,56	8.183,24	8.572,92	8.962,59
2	8.261,17	8.674,23	9.087,29	9.500,35
3	8.756,84	9.194,69	9.632,53	10.070,37
4	9.282,25	9.746,37	10.210,48	10.674,59
5	9.839,19	10.331,15	10.823,11	11.315,07
6	10.429,54	10.951,02	11.472,50	11.993,97
7	11.055,31	11.608,08	12.160,85	12.713,61
8	11.718,63	12.304,56	12.890,50	13.476,43
9	12.421,75	13.042,84	13.663,93	14.285,01
10	13.167,06	13.825,41	14.483,76	15.142,11
11	13.957,08	14.654,93	15.352,79	16.050,64
12	14.794,50	15.534,23	16.273,95	17.013,68

**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS SEMANAIS**

**ASSISTENTE DE CONTABILIDADE**

Classe	A	B	C	D
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Especialista / Mestrado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	6.000,00	6.300,00	6.600,00	6.900,00
2	6.360,00	6.678,00	6.996,00	7.314,00
3	6.741,60	7.078,68	7.415,76	7.752,84
4	7.146,10	7.503,40	7.860,71	8.218,01
5	7.574,86	7.953,60	8.332,35	8.711,09
6	8.029,35	8.430,82	8.832,29	9.233,76
7	8.511,11	8.936,67	9.362,23	9.787,78
8	9.021,78	9.472,87	9.923,96	10.375,05
9	9.563,09	10.041,24	10.519,40	10.997,55
10	10.136,87	10.643,72	11.150,56	11.657,40



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
 Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
 E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

11	10.745,09	11.282,34	11.819,59	12.356,85
12	11.389,79	11.959,28	12.528,77	13.098,26

## ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS AFINS/COMPLEMENTARES DE OUTRAS SECRETARIAS LIGADAS À  
 CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Cargos	Remuneração Inicial	Vagas	Requisitos
Alimentador do Sistema Aplic e ou outro que venha substituir (40 Horas)	R\$ 6.385,20	01	1 Formação Superior em Ciências Contábeis/Administração/Economia
Auditor de Tributos Municipais (40 HORAS)	R\$ 8.500,00	01	1 Formação Superior Ciências Contábeis/Economia ou Direito 2 Registro de classe
Auditor Interno (Controlador Interno) (40 horas)	R\$ 8.500,00	01	1 Formação Superior Ciências Contábeis/Economia ou Direito 2 Registro de classe

Passa a Vigorar da seguinte forma.

Cargos	Remuneração e Inicial	Vagas	Requisitos
Alimentador do Sistema Aplic e ou outro que venha substituir (40 Horas)	R\$ 6.000,00	01	1 Formação Superior em Ciências Contábeis/Administração/Economia
Auditor de Tributos Municipais (40 HORAS)	R\$ 6.680,19	01	1 Formação Superior Ciências Contábeis/Economia ou Direito 2 Registro de classe
Auditor Interno (Controlador Interno) (40 horas)	R\$ 6.680,19	01	1 Formação Superior Ciências Contábeis/Economia ou Direito 2 Registro de classe



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
 Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
 E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

As tabelas referentes aos Cargos de;  
**Auditor de Tributos**  
**Auditor Interno**  
**Alimentador do Sistema Aplic**  
 Passará a vigorar conforme tabelas descritas.

**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS SEMANAIS**

**ALIMENTADOR DO SISTEMA APLIC**

Classe	A	B	C	D
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Especialista / Mestrado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	6.000,00	6.300,00	6.600,00	6.900,00
2	6.360,00	6.678,00	6.996,00	7.314,00
3	6.741,60	7.078,68	7.415,76	7.752,84
4	7.146,10	7.503,40	7.860,71	8.218,01
5	7.574,86	7.953,60	8.332,35	8.711,09
6	8.029,35	8.430,82	8.832,29	9.233,76
7	8.511,11	8.936,67	9.362,23	9.787,78
8	9.021,78	9.472,87	9.923,96	10.375,05
9	9.563,09	10.041,24	10.519,40	10.997,55
10	10.136,87	10.643,72	11.150,56	11.657,40
11	10.745,09	11.282,34	11.819,59	12.356,85
12	11.389,79	11.959,28	12.528,77	13.098,26

**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS SEMANAIS**

**AUDITOR DE TRIBUTOS**

Classe	A	B	C	D
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Especialista / Mestrado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	6.680,19	7.014,20	7.348,21	7.682,22
2	7.081,00	7.435,05	7.789,10	8.143,15
3	7.505,86	7.881,15	8.256,45	8.631,74
4	7.956,21	8.354,02	8.751,83	9.149,65
5	8.433,59	8.855,27	9.276,94	9.698,62



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
 Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
 E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

6	8.939,60	9.386,58	9.833,56	10.280,54
7	9.475,98	9.949,78	10.423,57	10.897,37
8	10.044,54	10.546,76	11.048,99	11.551,22
9	10.647,21	11.179,57	11.711,93	12.244,29
10	11.286,04	11.850,34	12.414,64	12.978,95
11	11.963,20	12.561,36	13.159,52	13.757,68
12	12.681,00	13.315,04	13.949,09	14.583,14

**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS SEMANAIS**

**CONTROLADOR INTERNO**

Classe	A	B	C	D
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Especialista / Mestrado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	6.680,19	7.014,20	7.348,21	7.682,22
2	7.081,00	7.435,05	7.789,10	8.143,15
3	7.505,86	7.881,15	8.256,45	8.631,74
4	7.956,21	8.354,02	8.751,83	9.149,65
5	8.433,59	8.855,27	9.276,94	9.698,62
6	8.939,60	9.386,58	9.833,56	10.280,54
7	9.475,98	9.949,78	10.423,57	10.897,37
8	10.044,54	10.546,76	11.048,99	11.551,22
9	10.647,21	11.179,57	11.711,93	12.244,29
10	11.286,04	11.850,34	12.414,64	12.978,95
11	11.963,20	12.561,36	13.159,52	13.757,68
12	12.681,00	13.315,04	13.949,09	14.583,14

**ANEXO III (EMENDA SUPRESSIVA 02/2024).**

**ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADOS**



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

<b>Cargos</b>	<b>Remuneração Inicial</b>	<b>Vagas</b>	<b>Requisitos</b>
Assessor de Contabilidade (40 horas)	R\$ 3.192,60	03	Ensino Médio.

Gabinete do Prefeito, 28 de Março de 2024.

  
JOÃO TEODORO FILHO  
PREFEITO